



CONTRATO Nº 141/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, AUTOS Nº
2021001124.**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

SAUDE INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.325.276/0001-40, com sede na Rua 9 A, Qd. 12-A, Lt.25, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-250, Goiânia-Go, neste ato representado por seus sócios, a Sra. Maria Ordália Ferro Barbosa, portadora do RG/CI nº. 1.597.944/2ª Via – DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº. 418.210.411-10 e o Sr. Gisner Alves de Souza Pereira, portadora do RG/CI nº. 1.336565/2ª Via – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 307.339.871-68, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 006/2021, Autos nº 2021001124, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, para a realização de testes sorológicos e testes para o controle de qualidade interno de Hemocomponentes, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 006/2021, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA, o valor global, total, fixo e estimado de R\$ 255.936,44 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento faz parte integrante, cujas especificações, quantidades e descrição dos serviços nele encontram-se declinados.

MARIA ORDALIA FERRO BARBOSA-41821-041100
Assinado de forma digital por MARIA ORDALIA FERRO BARBOSA-41821-041100
Data: 2021.03.11 14:51:29 -03'00'

GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA-3073398716-8
Assinado de forma digital por GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA-3073398716-8
Data: 2021.03.11 13:29:56 -03'00'



III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- A prestação de serviços, objetos deste contrato, deverá ser executada, conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados, no caso de os mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/produto que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

MARIA ORDALIA FERRO BARBOZA
Assinado de forma digital por MARIA ORDALIA FERRO BARBOZA em 2021.03.11 14:52:41 -03'00'

GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA
Assinado de forma digital por GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA em 2021.03.11 14:53:01 -03'00'

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 006/2021, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres: CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

Assinado de forma digital por MARIA ORDELLA FERRO BARBOSA41621041100
MARI ORDELLA FERRO
BARBOSA41621041100
Data: 2021.03.11 14:53:39 -03'00'

Assinado de forma digital por GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA307735857168
GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA307735857168
Data: 2021.03.11 13:41:07 -03'00'



- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais/GO, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

MARIA CREDALIA FERRO
BARBOSA418210
41100

GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA3073
3987168

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 006/2021, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

MARIA
ORDALIA
FERRO
BARBOSA
21041169

ALVARO DE SOUZA
DE SOUZA
3987168

GISNER ALVES
DE SOUZA
PEREIRA
3987168



04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- A CONTRATADA, na execução dos serviços, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação.

13- Quando da execução dos serviços for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Pedido de Cotação nº



006/2021, e/ou não presente 1ª (primeira) qualidade nos produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

14- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventuais reajustes de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir / ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

14 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

MARIA ORDALIA FERRO BARBOSA/41821041100	Assinado de forma digital por MARIA FERRO BARBOSA/41821041100 Data: 2021.08.11 14:57:09 -03'00'	GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA/30733987168	Assinado de forma digital por GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA/30733987168 Data: 2021.08.11 13:52:57 -03'00'
---	--	---	--



Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

MARIA ORDALIA Assinado de forma
FERRO digital por MARIA
BARBOSA 41821 ORDALIA FERRO
0411000 MARCELA FERRO
140919-0900

GISNER ALVES Assinado de forma
DE SOUZA digital por GISNER ALVES
PEREIRA 30733 DE SOUZA
987168 PEREIRA 30733
13127-0900

Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de março 2021.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

MARIA ORDÁLIA FERRO Assinado de forma digital por MARIA ORDÁLIA FERRO BARBOSA:41821041100 Dados: 2021.03.11 15:00:34 -03'00'

MARIA ORDÁLIA FERRO BARBOSA

SAUDE INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CONTRATADA

GISNER ALVES DE SOUZA

PEREIRA:30733987168

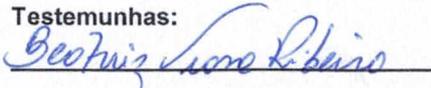
Assinado de forma digital por GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA:30733987168 Dados: 2021.03.11 13:35:44 -03'00'

GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA

Testemunhas:

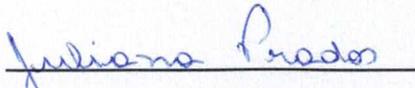
Nome:

CPF/MF:


018.319.511-79

Nome:

CPF/MF:


012.615.711-19



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº 141/2021

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais em análises clínicas, para a realização de testes sorológicos e testes para o controle de qualidade interno de Hemocomponentes, atendendo às exigências da **Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 Seção VI Artigos 134 e 135**, onde trata da obrigatoriedade do serviço de hemoterapia em adotar procedimentos de retrovigilância nos hemocomponentes do doador, cujo soroconversão foi configurada através dos testes de triagem, nas amostras da doação, realizados no setor de sorologia do HEMOGO. Os testes para os hemocomponentes são para atender **Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 Seção V Art. 115**. A contratação tem objetivo de atender a demanda do Hemocentro Coordenador de Goiás - Professor Nion Albernaz, conforme especificações no edital e seus anexos.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01				
Item	Especificação Detalhada dos Exames	Quantidade Exames/Ano	Valor unitário	Valor total
1	HBSAG – Teste para determinação qualitativa do antígeno Hbsag da hepatite b, em soro ou plasma humano a metodologia utilizada deverá ser: Elisa ou Eletroquimioluminescência.	70	R\$ 12,38	R\$ 866,60
2	ANTI HBC TOTAL – Testes para determinação qualitativa de anticorpos (igg e igm) anti-hbc da hepatite b em soro ou plasma humano. a metodologia utilizada deverá ser: Elisa ou Eletroquimioluminescência.	70	R\$ 12,38	R\$ 866,60
3	ANTI HCV - Testes para determinação qualitativa de anticorpos anti-hcv da hepatite c em soro ou plasma humano. a metodologia utilizada deverá ser: Elisa ou Eletroquimioluminescência.	70	R\$ 12,38	R\$ 866,60
4	HTLV - Testes para detecção qualitativa de anticorpos totais contra vírus linfotrópico da célula humana em soro ou plasma humano. a metodologia utilizada deverá ser: Elisa ou Eletroquimioluminescência.	70	R\$ 12,38	R\$ 866,60



5	HIV – Testes para detecção de anticorpos contra o hiv em soro ou plasma humano. a metodologia utilizada deverá ser: Elisa ou Eletroquimioluminescência.	70	R\$ 12,38	R\$ 866,60
6	Amostra soro Anti Chagas - detecção qualitativa de anticorpos contra o tripanossoma cruzi utilizando a metodologia de Elisa ou Eletroquimioluminescência.	5	R\$ 8,27	R\$ 41,35
7	Amostra soro Sifilis - detecção qualitativa contra os antígenos treponêmicos do Treponema pallidum utilizando a metodologia Elisa ou Eletroquimioluminescência.	5	R\$ 5,51	R\$ 27,55

- Os testes serão realizados na amostra do doador, colhida durante o ato da doação que apresentar soroconversão após os testes realizados no HEMOGO pela metodologia de quimioluminescência.
- Os itens 1 ao 7 as metodologias deverão ser por ELISA ou Eletroquimioluminescência para atender a **Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 Seção VI no Art. 134 e 135** onde especifica testes confirmatórios com metodologia e/ou fabricante diferente da usada para o teste inicial na amostra do doador.
- Os itens 8 a 14 serão realizados apenas em situações de contingência e de acordo a metodologia descrita nos itens.
- **O quantitativo que será enviado ao laboratório contratado poderá variar de acordo com a demanda,** podendo ser solicitado uma maior ou menor quantidade mensal, pois o mês sofre alteração em número de doadores captados.

LOTE 02				
Item	Especificação Detalhada dos Exames	Quantidade Exames/Ano	Valor unitário	Valor total
6	Microbiológico para Hemocomponentes - (Identificação de aeróbios, anaeróbicos facultativos e fungos) cultura automatizada: para concentrado de hemácias, concentrado de plaquetas e concentrado de plaquetaférese.	4.000	R\$ 60,00	R\$ 240.000,00

MARIA ORDAIA FERRO BARBOSA:4182104110
041100
Assinado de forma digital por MARIA ORDAIA FERRO BARBOSA:4182104110
Dados: 2021.03.11 15:02:41-03'00"

GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA:30733987168
3987168
Assinado de forma digital por GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA:30733987168
Dados: 2021.03.11 13:38:22-03'00"



LOTE 03				
Item	Especificação Detalhada dos Exames	Quantidade Exames/Ano	Valor unitário	Valor total
7	Microbiológico da água - água reagente laboratorial(cultura automatizada) – Análise mensal.	26	R\$ 65,00	R\$ 1.690,00
8	Microbiológico de água para consumo humano - (cultura automatizada) – Análise semestral.	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00
9	Análise Físico-Química da Água reagente laboratorial e Água para consumo Humano- deverá ser avaliado- Aparência; Acidez; Alcalinidade Total; Amônia; Cálcio e Magnésio; Cloro ;Carbono Orgânico Total; Nitratos; pH ;Sílica; Substâncias oxidáveis e Sulfato. Análise mensal.	32	R\$ 270,00	R\$ 8.640,00

14. Testes como Microbiológico de Hemocomponentes e Controle microbiológico da água são necessários para atender Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 Capítulo V e a RDC 302/05-ANVISA;

15. O quantitativo mensal que será enviado ao laboratório contratado poderá variar de acordo com a demanda, podendo ser solicitado uma maior ou menor quantidade mensal, pois o mês sofre alteração em número de doadores captado.

16. Os exames presentes no Lote 03, devido a sua complexidade e especificidade, poderão ser Subcontratados pela Contratada, desde que o laboratório atenda os protocolos de excelência e Qualidade Laboratorial em Análise de Água.

LOTE 04				
Item	Amostra de sangue- hematologia	Hemocentro Coordenador	Valor unitário	Valor total
	Amostra de sangue – Exame hemograma em analisador hematológico automático para múltiplos parâmetros;	30/Ano	R\$ 8,27	R\$ 248,10

MARIA ORDALIA Assinado de forma digital por MARIA FERRO BARBOSA-41821041103
Assinado digital por MARIA FERRO BARBOSA-41821041103
 Data: 2021.03.11 15:04:25-0507

GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA-30733967108 Assinado de forma digital por GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA-30733967108
Assinado de forma digital por GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA-30733967108
 Data: 2021.03.11 13:59:00 -03'00'



LOTE 05				
Item	Exames para o Setor de Hemostasia	Hemocentro Coordenador	Valor unitário	Valor total
1	Dosagem de fibrinogênio – com reagente a base de Trombina Bovina	10/Ano	R\$ 5,51	R\$ 55,10
2	Determinação <i>in vitro</i> do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada,	10/ Ano	R\$ 4,13	R\$ 41,30
3	Determinação <i>in vitro</i> do Tempo de Protrombina (TAP) com ISI máximo de 1,2 padronizado de fábrica	10/Ano	R\$ 4,13	R\$ 41,30
4	Determinação da atividade do fator VIII no plasma	3/Ano	R\$ 14,60	R\$ 43,80
5	Determinação da atividade do fator IX no plasma	2/Ano	R\$ 11,02	R\$ 22,04
6	Inibidor do Fator VIII	5/Ano	R\$ 14,60	R\$ 73,00
7	Inibidor do Fator IX	2/Ano	R\$ 24,95	R\$ 49,90

1. Os itens 4, 5, 6 e 7 presentes no Lote 05 devido a sua complexidade e especificidade poderão ser subcontratados pela contratada, desde que o laboratório atenda todos os protocolos de Qualidade e Excelência laboratorial.

LOTE 06				
Item	Amostra de plasma- dosagem de proteína residual	Hemocentro Coordenador	Valor unitário	Valor total
	Amostra de Plasma para a Dosagem de Proteína residual nos Concentrados de Hemácias Lavadas	24/ Ano	R\$ 10,00	R\$ 240,00

QUALIFICAÇÃO

A Empresa a ser contratada, bem como as empresas subsidiárias que porventura a contratada subcontratar os serviços do lote 03 e lote 05 (itens 4, 5, 6 e 7) deverá possuir **Certificado de Acreditação em Sistemas de Gestão da Qualidade** e apresentar no mínimo 01(um) atestado/declaração comprovando que a mesma já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste termo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou entidade de classe. A empresa proponente deverá ser regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária competente e possuir alvará de funcionamento.

MARIA ORDALIA FERRO BARBOSA: 41821 041100
Assinado de forma digital por MARIA ORDALIA FERRO BARBOSA:41821041100
Data: 2023.05.11 15:04:55 -03'00'

GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA: 30733 987168
Assinado de forma digital por GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA:30733987168
Data: 2023.05.11 13:39:39 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO HUMANO - IDTECH

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térrea, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 07.966.540/0001-73
Fone/Fax (0**62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - licitacao@idtech.org.br



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Particularidades da aquisição e/ou do objeto: A empresa proponente deve, obrigatoriamente, atender à **RDC nº 34/2014-ANVISA e Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017**, os reagentes utilizados para a realização dos exames HBSAG, Anti HBC Total, Anti HCV, Anti HTLV I/II e Anti HIV, Chagas e Sífilis devem possuir 100% de sensibilidade e uma especificidade maior ou igual a 99%.

O laboratório contratado deverá possuir certificados e validações que atendam ao serviço de hemoterapia.

Os frascos para os testes microbiológicos deverão ser fornecidos pela contratada.

Os tubos para o transporte de amostras deveram ser fornecidos pela contratada.

Os resultados devem ser enviados em até 05 dias após o recebimento da amostra e os microbiológicos no máximo em 07 dias.

Os resultados dos exames especificados no lote 04 deveram ser liberados em até 30 minutos após o recebimento da amostra.

Os resultados dos exames especificados no lote 05 deveram ser liberados em até 3 horas após o recebimento da amostra, exceto os itens 4,5,6 e 7 que poderá ter uma data de liberação mais prolongada, não ultrapassar 5 dias após o recebimento da amostra.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o recebimento do serviço, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado.

Comunicar imediatamente ao prestador do serviço, quando houver apuração de qualquer irregularidade.

Designar executor do contrato para avaliação e acompanhamento da execução dos serviços, verificação e conferência dos dados informados e planilhados pelo proponente contratado.

DO PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado à proponente vencedora em até 15 (quinze) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

A nota fiscal deverá ser emitida somente após o autorizo do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, para o qual deverão ser remetidos os dados que certifiquem a realização dos exames e emissão definitiva dos laudos.

Caso haja inconsistência entre os valores apresentados e os valores apurados por auditoria analítica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, fica estabelecido que o ajuste financeiro será feito na fatura do mês em análise antes da emissão da mesma;

MARIA ORDALIA FERRO BARBOSA
041100

GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA
7168



As glosas efetuadas pela auditoria do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH poderão ser contestadas em até 30 (trinta) dias após a ciência da Contratada, e caso haja deferimento da contestação, deverão ser faturadas com a produção do mês subsequente.

A Contratante não se obriga a remunerar a Contratada, caso não haja produtividade no período de referência.

ENTREGA DOS EXAMES:

O local de entrega deverá ser no Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Dr. Nion Albermaz - HEMOGO, à Av. Anhanguera, nº 5.195 – Setor Coimbra, Goiânia - GO – CEP 74.535-010.

Os resultados impressos, bem como o site de acesso aos resultados via web, deverão ter diagramação e logotipos previamente apresentados e autorizados pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, além de conterem a assinatura eletrônica e os dados de identificação do responsável técnico e metodologia utilizada para o exame. Os resultados também poderão ser enviados via e-mail, com prévia autorização da contratante, para o endereço eletrônico do departamento de análises clínicas e para o controle de qualidade: hemocentro.laboratorio@idtech.org.br; hemocentro.controlequalidade@idtech.org.br

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de março 2021.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

MARIA ORDALIA FERRO
 BARBOSA:41821041100
 Assinado de forma digital por
 MARIA ORDALIA FERRO
 BARBOSA:41821041100
 Dados: 2021.03.11 15:09:59 -03'00'

MARIA ORDÁLIA FERRO BARBOSA

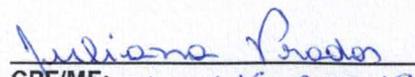
SAUDE INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CONTRATADA

GISNER ALVES DE
 SOUZA
 PEREIRA:30733987168
 Assinado de forma digital por
 GISNER ALVES DE SOUZA
 PEREIRA:30733987168
 Dados: 2021.03.11 13:41:39 -03'00'

GISNER ALVES DE SOUZA PEREIRA

Testemunhas:


 CPF/ME: 007.311.511-78


 CPF/MF: 012.615.711-18